

Constituição do Fundo de Maneio e do Fundo de Caixa

1. Constituição do Fundo de Maneio

Delibera o Conselho de Gestão constituir o Fundo de Maneio (FM) para 2024, nos montantes abaixo discriminados:

Fundo Maneio	Responsável	Valor Anual	Valor por Class. Econ.	Classificação Económica	
Serviços Técnicos	José Valentim Gomes Viegas Antunes	2.400,00	1.900,00	020114	Outro material - peças
			500,00	020121	Outros bens
Serviços Técnicos	David José Ramalho de Moura	2.400,00	1.900,00	020114	Outro material - peças
			500,00	020121	Outros bens
Serviços Informáticos	Paulo Alexandre Martins dos Santos	2.400,00	1.400,00	020114	Outro material - peças
			1.000,00	020121	Outros bens
Serviços Informáticos	José Bernardino de Matos Cortes Seabra	2.400,00	1.400,00	020114	Outro material - peças
			1.000,00	020121	Outros bens
Tesoureira / Conselho de Gestão	1.ª Paula Manuela da Cruz Cruchinho Ramos; 2.ª Cristina da Silva Figueira Fernandes (em substituição no caso de ausência do primeiro responsável).	4.800,00	100,00	020104	Limpeza e higiene - Materiais
			1.000,00	020108	Material de escritório
			100,00	020109	Produtos químicos e farmacêuticos
			500,00	020111	Material de consumo clínico
			500,00	020114	Outro material - peças
			100,00	020118	Livros e documentação técnica
			1.000,00	020121	Outros bens
			550,00	020203	Conservação de bens
			200,00	020210	Transportes
750,00	020225	Outros serviços			
Encarregado Operacional	Victor Manuel Ribeiro Mesquita	2.400,00	500,00	020104	Limpeza e higiene - Materiais
			200,00	020109	Produtos químicos e farmacêuticos
			600,00	020111	Material de consumo clínico
			200,00	020114	Outro material - peças
			400,00	020121	Outros bens

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

			200,00	020203	Conservação de bens
			300,00	020225	Outros serviços

O FM é nominal e só pode ser utilizado na realização de pequenas despesas enquadráveis na classificação económica para o qual foi constituído e até ao limite autorizado.

O valor máximo atribuído por despesa é de 300 euros, com IVA incluído, devendo ser considerado para efeito da determinação desse valor, as despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizadas com o mesmo fornecedor num intervalo de 30 dias.

Se houver outras despesas que ultrapassem este limite, só podem ser, eventualmente, pagas por FM as que forem devidamente autorizadas pelo Conselho de Gestão, após solicitação do responsável pelo FM.

Se houver despesas que não estejam definidas nas classificações económicas autorizadas do FM, as mesmas só poderão ser realizadas após solicitação do responsável pelo FM ao Conselho de Gestão, indicando o valor e qual classificação económica de FM autorizada onde essa despesa deverá ser deduzida. Só após autorização do Conselho de Gestão essa despesa poderá ser realizada.

O responsável pelo FM responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas efetuadas, bem como pelo respetivo pagamento.

Ao responsável pelo FM é entregue inicialmente o montante correspondente a um duodécimo do FM anual (salvo devidas exceções autorizadas pelo Conselho de Gestão);

O montante inicial será feito por transferência bancária, para o responsável do FM e para o IBAN indicado nos Recursos Humanos.

Se, eventualmente, o valor dos movimentos de despesa com FM atingir o total do fundo atribuído para o ano e, caso seja necessário, poderá ser constituído um reforço do FM, devendo este ser solicitado pelo responsável do FM e devidamente autorizado pelo Conselho de Gestão.

Reposição mensal do fundo de manei

Até ao dia 4 de cada mês, para reposição do fundo, o seu responsável deve enviar à contabilidade o mapa de movimentos existente para o efeito, juntamente com os documentos comprovativos das despesas efetuadas no mês anterior, para conferência dos mesmos e emissão do cheque nominal ou transferência bancária, no valor igual ao montante da despesa apresentada, não devendo ser aceites despesas com data anterior à da última reposição efetuada.

Liquidação final do fundo de manei

Considerando as disposições legais e o interesse dos serviços, o FM deve ser liquidado até ao último dia útil do mês de dezembro do próprio ano a que reporta (salvo se o Decreto-Lei de Execução Orçamental anualmente publicado estabelecer outro prazo).

2. Criação do Fundo de Caixa

Delibera o Conselho de Gestão criar o Fundo de Caixa (FC) para 2023, para os setores onde se verifica arrecadação de receita, nos montantes abaixo discriminados:

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

Fundo Caixa	Responsável	Valor Anual
Receção de Pacientes	Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela	25,00
Receção de Pacientes	Patricia Maria da Cunha Paquete Morgado Estevão(*) / Carla Alexandra Pinto Ranhel	25,00
Receção de Pacientes	Vanda Sofia Cabeças Teixeira	25,00
Tesouraria	Paula Manuela da Cruz Cruchinho Ramos	20,00

(*) Está prevista a saída por mobilidade interna da trabalhadora Patricia Estevão a 01/03/2024.

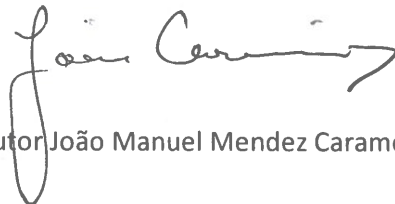
Estes valores destinam-se a efetuar trocos dos valores recebidos dos alunos, pacientes e outros utentes.

Este valor é entregue pela Tesouraria no início do ano a cada um dos setores, ficando a cargo de cada uma das pessoas designadas no quadro acima, as quais são responsáveis pela sua devida utilização tendo em conta o fim a que se destina este fundo e pela sua liquidação no fim do ano.

Se ao longo do ano os setores detetarem que este FC se revela insuficiente, poderão solicitar ao Conselho de Gestão a alteração do seu valor.

Lisboa, 8 de janeiro de 2024

O Conselho de Gestão,



(Professor Doutor João Manuel Mendez Caramês)



(Professor Doutor Duarte Nuno da Silva Marques)



(Cristina da Silva Figueira Fernandes)

